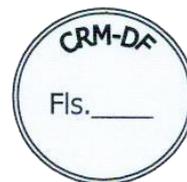




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

REPETIÇÃO PREGÃO 5/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	
EMPRESA:	
CNPJ nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
ESTADO:	CEP:
NOME COMPLETO PARA CONTATO:	
FONE: ()	FAX: ()
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
<i>Recebemos por meio do acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br/www.portalmedico.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</i>	
Local: _____, _____ de _____ de 2022.	

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.portalmedico.org.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico compras@crmdf.org.br, objetivando comunicação futura entre o CRMDF e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS

www.comprasnet.gov.br ou www.portalmedico.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022
REPETIÇÃO PREGÃO 5/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

DATA: **18/07/2022 – (segunda-feira)**

HORÁRIO: **11h (horário de Brasília-DF)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **389161**

DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: **13/07/22**

DATA MÁXIMA PARA QUESTIONAMENTOS: **13/07/22**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, compreendendo a instalação, o fornecimento de todos os insumos e a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens – **conforme tabela constante do Termo de Referência**, devendo o licitante ofertar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
 - ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;
 - ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
 - ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.9 A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1** Para fins do disposto neste item, considera-se familiar ou cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 4.6** **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006, mesmo se enquadrando como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.;
 - 4.6.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 200;
 - 4.6.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7** **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 **Valor unitário e total do item;**
 - 6.1.2 **Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, componentes, materiais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.**
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no edital e seus anexos.**
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação aos grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
- 7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1 Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.29.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.**
 - 7.29.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para esta contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.2.2 contenha vício insanável;

- 8.2.3** não apresente as especificações
- 8.2.4** apresentar preço final superfaturado ou apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível proposta de preços ou menor lance que:
- 8.2.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou irrisórios simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6** **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.7** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.
- 8.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de empresa especializada no fornecimento do objeto.
- 8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *“chat”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.12** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** SICAF;
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **9.1.2**, **9.1.3** e **9.1.4** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 126, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.5** **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.9.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.9.7** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 9.10** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas físicas, conforme o caso;
- 9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.11.1 Certidão negativa de falência expedida **pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua expedição.
- 9.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.11.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.11.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.11.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.12.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.12.2** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.12.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.12.4** O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 9.12.5** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido em papel timbrado e conter:
- Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão social e CNPJ da Contratada;
 - Objeto do contrato;
 - Local e data de emissão;
 - Identificação do responsável pela emissão do atestado, nome completo, cargo, telefone e e-mail;
 - Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 9.13** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes da estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.22 Este CRM-DF reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, ou seja, aceitação de proposta ou habilitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
- 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.4** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.6** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7.1** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

- 16.1** As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Os critérios acima citados estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6 não mantiver a proposta;
 - 21.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@crmdf.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.
- 22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **compras@crmdf.org.br**.
- 22.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

- mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11** **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.portalmedico.org.br.**
- 23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.12.2** ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 23.12.3** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 23.12.4** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 5 de julho de 2022

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

GRUPO I							
ITEM	CATSER	QTE. DE MÁQUINA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE. DOSES	VLR. UNIT. DA DOSE ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	20648	1	Franquia de dose de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	1.000	1,48	1.480,00	17.760,00
2	20648		Doses excedentes de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	200	1,43	286,00	3.432,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.766,00	21.192,00

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum pois os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, na definição de serviços comuns prevista no inciso II, art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.3 Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, aplicando-

se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1 A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) máquina de café expresso e bebidas quentes**, sistema “*self-service*”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério), possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina. Compreendendo, além do equipamento principal, todos os acessórios, produtos e insumos necessários para a execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.
- 4.2 O CRM-DF disponibilizará local com rede hídrica e rede elétrica (220 volts) para configuração e instalação da máquina.
- 4.3 A máquina deverá ser instalada na sede do CRM-DF, sito ao SIG/Sul quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília Sala 201 – Brasília – DF.

5 DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 Deverá ser instalada uma máquina em perfeitas condições de uso, que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:
- Operar, em sistema “*self-service*” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina e serem liberados automaticamente, ou seja, sem a necessidade de interação do consumidor, bastando efetuar a retirada do copo com o produto já preparado;
 - Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
 - Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da máquina, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
 - Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste TR;
 - Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
 - Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina;
 - Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
 - Palheta Plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso a qual se destina;
 - Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ ” ou $\frac{3}{4}$ ”) e utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
 - Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
 - Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contagem e leitura de doses inviolável;
 - Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
 - Possuir tensão de alimentação de 220v;

- n) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- o) A Seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;
- p) Possuir manual com instruções técnicas.

5.2 A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

5.3 Oferecer os seguintes produtos por máquina com as seguintes dosagens aproximadas:

- a) Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- b) Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- c) Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- d) Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- e) Cappuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- f) Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- g) Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

5.4 Insumos:

5.4.1 São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, filtros de água, peças, etc);

5.4.2 Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas e sua reposição serão de responsabilidade da Contratada, sendo que lhe caberá, ainda, o encargo relacionado com a garantia da validade e a integridade dos produtos fornecidos;

5.4.3 A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, chá);

5.4.4 Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, em especial quanto ao café fornecido, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, comprovado por meio de selo de pureza ou certificação emitida por entidade competente reconhecida pela ABIC e/ou ABIA;

5.4.5 Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Contratante, por meio de comunicação escrita. Neste caso, quando da utilização de marca diferente da indicada na proposta, o produto deverá ser da mesma qualidade ou superior;

5.4.6 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 meses de validade;

5.4.7 Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes;

5.4.8 Os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

- Açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;
- Café em grão de categoria Superior, marca do Sítio ou similar;
- Chocolate em pó, marca Nestlé ou similar, desde que tenha qualidade igual ou superior;
- Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, marca Nestlé ou similar, desde que tenha qualidade igual ou superior;
- Chá, a Contratante poderá pedir que seja fornecido mais de uma variedade de chá, dentre as opções mate, hortelã e/ou erva cidreira;
- Adoçante, marca Zero-Cal ou similar, à base de Sucralose ou similar;
- Copo plástico descartável biodegradável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;
- Palheta plástica/misturador, preferencialmente, que atenda padrões de sustentabilidade como os feitos de material reciclável/ecológico, compatível com o equipamento, apropriado para o uso ao qual se destina, e de qualidade comprovada;
- Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações.

5.4.9 A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, leite em pó desnatado, chocolate, chá, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.4.10 A qualquer tempo é facultada à FISCALIZAÇÃO do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.4.11 Em caso de utilização de produto de marca diferente da indicada, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, sendo que a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado, com custos arcados pela Contratada. Nessa hipótese, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Administração para fins de aceitabilidade.

5.5 Da Preparação dos Produtos:

5.5.1 As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;

5.5.2 Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

Bebida	QUANTIDADE MÍNIMA					
	Café Grão	Leite	chocolate	Chá	Água (ML)	
1	Café expresso curto	7g	0g	0g	0g	50
2	Café expresso longo	7g	0g	0g	0g	70
3	Leite	0g	20g	0g	0g	100
4	Café com leite	7g	12g	0g	0g	100
5	Cappuccino	7g	10g	0g	0g	100
6	Cappuccino com chocolate	7g	8g	8g	0g	100
7	Chocolate	0g	0g	20g	0g	100
8	Chá	0g	0g	0g	13g	100

5.5.3 De acordo com a necessidade ao longo da execução contratual, a quantidade mínima de produtos e/ou de água, por dose, poderá ser revista, desde que não guarde qualquer relação com aumento de ônus para a Contratada.

5.6 Do Abastecimento da máquina:

5.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento;

5.6.2 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição;

5.6.3 A qualidade dos insumos será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO;

5.6.4 Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 DIA ÚTIL para solucionar o problema;

5.6.5 O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA;

5.6.6 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;

5.6.7 A qualidade dos insumos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos;

5.6.8 Nos casos de falta de insumos ou inoperância da máquina acima do limite permitido, serão realizadas glosas conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, devendo as glosas serem efetuadas no mês corrente à emissão da fatura e corresponderão as ocorrências devidamente registradas no relatório mensal de máquinas de bebidas quentes efetuado pela FISCALIZAÇÃO;

5.6.9 O relatório a que se refere o subitem anterior deverá ser assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE, quando do fechamento da fatura. No caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o Relatório do mês, a assinatura da FISCALIZAÇÃO será suficiente para fins de validação.

5.7 Da Manutenção Preventiva e Corretiva

5.7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências CRM-DF, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva,

substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE;

5.7.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE;

5.7.3 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 2 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

5.7.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado;

5.7.4.1 A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;

5.7.4.2 As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor;

5.7.5 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso;

5.7.5.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

5.7.6 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, em um período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que tenha motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

5.7.7 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.7.8 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

5.7.9 Caso não seja observado os prazos estabelecidos nos subitens acima, serão realizadas glosas na medição, conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de resultado.

5.8 Remoção e Remanejamento do Equipamento

5.8.1 A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.8.2 O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CRM-DF;

- 5.8.3** Depois de expirado o contrato, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Os requisitos da contratação estão especificados em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1** Os critérios de sustentabilidade estão especificados em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

9 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 9.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.
- 9.2** A vistoria referida do item anterior deverá ser previamente agendada, junto ao Departamento de Administração, pelo e-mail: adm@crmdf.org.br ou pelo telefone (61) 3204-8630.
- 9.3** Local para realização da vistoria: sede do CRM-DF, sito ao: SIG Sul quadra 1 lote 985, Centro empresarial Parque Brasília, Sala 202 – Brasília – DF.
- 9.4** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.5** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.6** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.7** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

10 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1 Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.2 A contratação em tela compreenderá desde a disponibilização e instalação de uma máquina automática, do tipo autosserviço, para a produção e distribuição de bebidas quentes especiais predefinidas, com o fornecimento de materiais e insumos necessários e adequados à perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que demais procedimentos, são aqueles relacionados com as máquinas, manutenção e insumos a serem fornecidos, descritos no item 5 - DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A MÁQUINA, deste Termo de Referência, sendo que a metodologia, rotinas, frequência e periodicidade de execução dos serviços estão detalhados ao longo deste documento.

10.2 A entrega e a ativação da máquina será efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo, a Contratada, alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

10.3 Na primeira semana do mês, sempre sob a supervisão do Fiscal do Contrato, será efetuada a leitura das doses consumidas nas máquinas de bebidas quentes. A contratada deverá apresentar relatório detalhado do consumo por máquina e por tipo de bebida e, após aprovação do mesmo pela contratante, poderá enviar nota fiscal para processo de pagamento.

10.4 Diariamente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 Conforme informado no Estudos Técnicos Preliminares, para definição da quantidade de máquinas utilizou-se o último contrato, sendo definida a seguinte quantidade:

Quantidade de máquina	Local de Instalação
01	Sede do CRM-DF: SIG Sul quadra 1 lote 985, Centro empresarial Parque Brasília – Sala 201 – Brasília - DF

11.2 Quanto à estimativa de doses, definiu-se a quantidade com base no histórico de consumo do ano de 2021, tendo em vista que o consumo do ano de 2020 foi afetado pela pandemia do COVID-19. Sendo assim, definiu-se as seguintes quantidades de doses:

Quantidade de doses franquia mensal	Quantidade de doses excedentes
1.000	200

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9** Cientificar o departamento jurídico do CRM-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.11** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 13.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRM-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 13.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.22** Entregar e instalar os equipamentos e seus suprimentos em condições de uso imediato, de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo especificado neste instrumento.
- 13.23** Arcar com todo custo necessário à instalação, manutenção e assistência técnica da máquina no local previsto neste termo de referência.
- 13.24** Manter e conservar a máquina, devidamente funcionando, bem como, fornecer e repor as peças e os acessórios necessários ao funcionamento dos mesmos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 13.25** Realizar visitas periódicas para manutenção preventiva da máquina, em horários previamente agendados com o fiscal do contrato ou sempre que o equipamento estiver em desacordo com o presente termo de referência.
- 13.26** Remover a máquina para sua oficina, por sua conta e risco, quando esta não puder ser reparada no local em que estiver instalada e instalar imediatamente neste local outra máquina similar ou superior;
- 13.27** Instruir durante o atendimento normal de cada chamada, os operadores dos equipamentos no uso dos dispositivos padrões e na correta aplicação dos suprimentos, com vistas a obter melhor qualidade e produtividade.

- 13.28** Cumprir o horário de visitas para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelecido pelo fiscal do Contrato.
- 13.29** Atender às solicitações de recargas de insumos, no prazo previsto neste TR, quando solicitadas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, ou outra pessoa designada para esse fim.
- 13.30** Realizar diariamente a limpeza e manutenção da máquina e deixá-la em perfeito funcionamento, perfeita higienização e quantidade satisfatória de insumos, mantendo assim a disponibilidade obrigatória de todas as opções de bebidas quentes.
- 13.31** Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do CRM-DF.
- 13.32** Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela Administração da CRM-DF, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.
- 13.33** Depois de expirado o contrato, a empresa CONTRATADA deverá remover a máquina do local, deixando nas mesmas condições em que recebeu.
- 13.34** Dotar a máquinas e/ou outro equipamento elétrico necessários ao seu funcionamento de sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia do CRM-DF, sob pena de responsabilidade.
- 13.35** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRM-DF.
- 13.36** Comunicar previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos/materiais/equipamentos/máquinas, cuja reposição deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo cesse a causa impeditiva.
- 13.37** Quando for necessária a reposição de peças ou substituição de equipamentos, eles deverão ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da paralisação da máquina.
- 13.38** Substituir, a pedido da FISCALIZAÇÃO do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, a máquina que apresentar rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos. A máquina só poderá ser retirada do CRM-DF mediante autorização formal da contratante.
- 13.39** Encaminhar relatórios à fiscalização do CRM-DF quanto a ocorrências verificadas na execução dos serviços, como detalhamento das solicitações e reclamações dos usuários, prazo de solução de problemas, doses não completadas, consumo por produto e por máquina, dentre outros necessários ao gerenciamento.
- 13.40** Arcar com todas as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento da máquina.
- 13.41** Fornecer todos os insumos necessários à preparação das bebidas quentes previstos neste termo de referência, cujas especificações terão que ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- 13.42** Submeter, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO do CRM-DF, semestralmente, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados, sob pena de glosa em fatura, entre outras medidas cabíveis.
- 13.43** Efetuar a reposição das quantidades consumidas de bebidas quentes, mantendo a máquina sempre abastecida, sob pena de sanções.

- 13.44** Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.
- 13.45** Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do CRM-DF, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção da máquina.
- 13.46** Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 13.47** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CRM-DF, devendo substituir imediatamente os funcionários cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CRM-DF.
- 13.48** O funcionário deverá se apresentar ao trabalho com uniforme em bom estado de conservação e limpos, devendo-se observar rigorosamente as regras de asseio e de apresentação apropriadas à atividade.

14 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 14.1.1** Será adotado o sistema de franquia mensal de doses para fins de faturamento. O número de doses excedentes será obtido considerando-se a franquia mensal: (Doses excedentes = Doses Extraídas – Franquia Mensal).
- 14.1.2** Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, será devido o pagamento pelas remanescentes.
- 14.1.3** Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação do serviço não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido de eventual consumo excedente no mesmo período. Havendo consumo inferior à franquia proporcional, a diferença será considerada crédito conforme itens abaixo:
- 14.1.3.1** O quantitativo de toda complementação paga, considerada crédito para o CRM-DF, deverá ser utilizada exclusivamente para fins de compensação de quantidades excedentes à franquia em faturamentos subsequentes;
- 14.1.3.2** Para efeito de pagamento da franquia mínima e verificação do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição;
- 14.1.3.3** Quando a efetiva medição das doses consumidas apurada mensalmente for inferior à franquia mínima, será efetuado o pagamento no valor da franquia, e será registrado e computado o quantitativo de doses da diferença a menor, devendo esta ser considerada como crédito para o CRM-DF;
- 14.1.3.4** Sempre que o quantitativo de doses consumidas for inferior ao da franquia mínima prevista, deverá ser emitida nota fiscal/fatura indicando:
- o quantitativo efetivamente consumido com valor unitário; e
 - o quantitativo referente à complementação para a franquia mínima, com valor unitário.

- 14.1.3.5** As deduções serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes;
- 14.1.3.6** As doses ultrapassadas da franquia mínima estabelecida serão consideradas excedentes;
- 14.1.3.7** Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas. Caso exista, serão compensadas as doses e se após tal procedimento persistir saldo de doses excedentes será devido o pagamento pelas remanescentes;
- 14.1.3.8** O pagamento de doses excedentes poderá ser autorizado pela própria fiscalização, respeitando o limite máximo de doses excedentes estipuladas no contrato.
- 14.2** Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina realizada pela Contratada.
- 14.3** A medição será sempre efetuada no último dia útil do mês, com aferição do medidor interno do equipamento, através do responsável pela Contratada e na presença de representante da Administração.
- 14.4** O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- 14.5** O boletim de leitura mensal será assinado pelo representante da Contratada e pela fiscalização da Contratante.
- 14.6** No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.
- 14.7** O pagamento pelos serviços observará os parâmetros previstos acima, contudo, com a finalidade de estabelecer e averiguar os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços haverá a mensuração por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, havendo a indicação da retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.9** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios e indicadores:
- I- **Problemas com o funcionamento das máquinas** - com o objetivo de aferir o perfeito funcionamento das máquinas;
 - II- **Consertos demorados/ Substituição de peças ou máquinas** - com o objetivo de aferir o tempo de resposta da CONTRATADA após a abertura de um chamado de manutenção e/ou substituição de máquinas ou peças;

III- **Qualidade das bebidas** - com o objetivo de aferir a qualidade das bebidas ofertadas nas máquinas.

14.10 As adequações nos pagamentos estarão limitadas a faixas específicas de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais previstas, se for o caso.

14.11 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do CRM-DF, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

14.12 Antes de emitir a nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar, via *e-mail*, ao fiscal do contrato, um relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes:

14.12.1 Comprovante de leitura individualizado por máquina;

14.12.2 Relatório contendo: consumo total de doses consumidas e total de doses de cada bebida;

14.12.3 Ordens de serviços ou *e-mail's* emitidos para solução de problemas, acompanhado de formulário específico contendo a data e horário do pedido e do atendimento, devidamente visado pelo fiscal;

14.12.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia cinco do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.13 A cada medição será realizada a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições de habilitação.

14.14 O resultado da Faixa de Ajuste de pagamento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR é calculado após a entrega de toda documentação prevista no item 14.12.

14.15 Após a finalização da medição pelo fiscal do contrato e comunicação à Contratada, a mesma deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura e encaminhar ao fiscal do contrato, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados.

14.16 O pagamento mensal à contratada obedecerá a seguinte fórmula, sendo:

VF = valor da franquia

VE = valor das doses excedentes (preço por dose excedente x quantidade de doses excedentes)

FAP = Fator de ajuste de pagamento do IMR

14.16.1 No caso de serem consumidas todas as doses da franquia mensal e ainda consumidas doses excedentes:

Valor do pagamento = VF+VE x FAP

14.16.2 No caso de serem consumidas apenas as doses no limite da franquia:

Valor do pagamento = VF x FAP

14.17 O pagamento será realizado após a observância das disposições de recebimento e aceitação previstas no **item 15 deste Termo de Referência**, bem como após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual avaliará a qualidade dos serviços prestados conforme critérios abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
1- Relação de ocorrências diárias e/ou mensais	
1.1	Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos fiscais da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”, conforme modelo abaixo.
1.2	Os níveis de serviço apresentados neste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
1.3	Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
1.4	Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser pago pelos serviços prestados, conforme Faixa de Ajuste deste IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e previstas em lei.
1.5	A título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, no primeiro mês de execução , a Faixa de Ajuste de Pagamento obtida não repercutirá no valor da fatura nem será usada como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Neste mês, o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao IMR.
Indicador 1 – Problemas com o funcionamento das máquinas	
Finalidade	Garantir o funcionamento da máquina de bebidas quentes
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrência
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal do Contrato ou por comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência com solução fora dos prazos previstos no subitem 5.7.3 do Termo de Referência
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos; 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos; 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos; 5 ocorrências = 6 Pontos; 6 ocorrências = 3 Pontos;

	7 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanção	Nos últimos 12 (doze) meses, em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências, a empresa estará sujeita a aplicação da multa prevista no subitem 21.5 do Termo de Referência , sem prejuízo da aplicação do IMR.
Ocorrência(s)	(Descrição sintética)
Indicador 2 – Consertos demorados/ Substituição peças ou máquinas	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam prestados ininterruptamente
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Verificação pelo Fiscal Técnico-administrativo do Contrato ou por comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência com solução fora dos prazos previstos nos subitens 5.7.4.1 e 5.7.6 do Termo de Referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos; 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos; 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos; 5 ocorrências = 6 Pontos; 6 ocorrências = 3 Pontos; 7 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanção	Nos últimos 12 (doze) meses, em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências, a empresa estará sujeita a aplicação da multa prevista no subitem 21.5 do Termo de Referência , sem prejuízo da aplicação do IMR.
Ocorrência(s)	(Descrição sintética)
Indicador 3 – Qualidade das bebidas	
Finalidade	Garantir a qualidade das bebidas ofertadas nas máquinas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Verificação pelo Fiscal do Contrato, pelo menos uma vez por semana, das configurações das máquinas relativas às gramas dos produtos previstas no subitem 5.5.2 do Termo de Referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos; 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos; 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos; 5 ocorrências = 6 Pontos; 6 ocorrências = 3 Pontos; 7 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanção	Nos últimos 12 (doze) meses, em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências, a empresa estará sujeita a aplicação

	da multa prevista no subitem 21.5 do Termo de Referência , sem prejuízo da aplicação do IMR.	
Ocorrência(s)	(Descrição sintética)	
<p>1.6 DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO</p> <p>1.6.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.</p> <p>1.6.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 45 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:</p> <p>Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”</p> <p>1.6.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmulas apresentadas abaixo:</p>		
Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 42 a 45 pontos	100% do valor mensal previsto	1,00
De 39 a 41 pontos	98% do valor mensal previsto	0,98
De 36 a 38 pontos	96% do valor mensal previsto	0,96
De 33 a 35 pontos	94% do valor mensal previsto	0,94
De 30 a 32 pontos	92% do valor mensal previsto	0,92
Abaixo de 30 pontos	90% do valor mensal previsto	0,90
Resultado: Valor pago mensalmente = [(Valor (Valor mensal previsto inicialmente) x (Fator de ajuste de nível de serviço))]		

14.18 O pagamento mensal à contratada obedecerá a seguinte fórmula, sendo:

VF = valor da franquia

VE = valor das doses excedentes (preço por dose excedente x quantidade de doses excedentes)

FAP = Fator de ajuste de pagamento do IMR

14.19 No caso de serem consumidas todas as doses da franquia mensal e ainda consumidas doses excedentes:

Valor do pagamento:

VF+VE x FAP

14.20 No caso de serem consumidas apenas as doses no limite da franquia:

Valor do pagamento:

VF x FAP

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

15.1.1 No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, conforme documentos exigidos no subitem 14.12 deste Termo de Referência;

15.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 15.1.2.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.1.2.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.1.2.3** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.1.2.4** No prazo de até **5 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessário.
- 15.1.2.4.1** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.1.2.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.1.3** No prazo de até **3 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal/Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.1.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.1.3.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.1.3.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.1.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 15.1.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 16.2** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1** o prazo de validade;
 - 16.5.2** a data da emissão;
 - 16.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4** o período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5** o valor a pagar; e
 - 16.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 16.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.8.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.9.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.12** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)
$$\frac{\quad}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

- 17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 17.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, salvo no caso de acordo entre as partes para não aplicação do reajuste.
- 17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 21.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.3** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.5** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.6** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

- 19.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 19.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.13** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 19.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 20.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 20.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.2.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10** Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.
- 20.11** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 21.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.3** fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5** cometer fraude fiscal.
- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2** Multa de:
- 21.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 21.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRM-DF pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 21.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter equipamento fora das especificações exigidas, por equipamento e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Nos últimos 12 (doze) meses, em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências nos Indicadores 1 e 2 do IMR	03
6	Nos últimos 12 (doze) meses, em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências no Indicador 3 do IMR	05
7	Deixar de entregar documentos previstos no edital e/ou solicitados pela fiscalização, e/ou atender as determinações da fiscalização fora dos prazos determinados	01
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Deixar de realizar o treinamento dos usuários, nas condições e prazos indicados no Termo de Referência	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 21.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no subitem 9.12 do edital.
- 22.4** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1** Valor Estimado Global: **R\$ 21.192,00 (vinte e um mil cento e noventa e dois reais);**
- 22.4.2** Valores unitários: conforme tabela resumo do item 1.1 deste Termo de Referência;

22.4.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.4.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 1.1 deste Termo de Referência.

23.2 O valor estimado foi apurado por meio pesquisa de mercado realizada com base na IN nº 73/2020, com a memória de cálculo prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar - Apêndice deste Termo de Referência.

24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

24.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

24.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

Elaborador e responsável pela Departamento Requisitante:

Laura Teresa c. de M. Aviani
Setor de Compras e Licitações



Wellington Douglas Souza Tenório
Chefe do Departamento de Administração

Aprovação do Termo de Referência

Aprovo este termo de referência com fulcro no artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que este contém todas as informações relevantes para a formulação da proposta.

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. ÁREA REQUISITANTE

Área: Departamento de Administração

Responsável: Wellington Doglas Souza Tenório

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Disponibilizar o fornecimento ininterrupto de café e bebidas quentes para seus funcionários, colaboradores, conselheiros e visitantes, através de locação de máquinas de bebidas quentes a fim de proporcionar maior comodidade e agradabilidade no desempenho das atividades diárias e nos momentos de espera dos médicos que cotidianamente usufruem dessas instalações.

A contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de bebidas quentes, nos diversos departamentos do CRM-DF, com rapidez e eficiência, visando auxiliar no desenvolvimento da qualidade de vida, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea.

A disponibilização do serviço poderá agregar positivamente no desempenho dos empregados e prestadores de serviços em suas atividades diárias, uma vez que a máquina automática de bebidas quentes é de fácil utilização e oferece qualidade e rapidez. Além disso, o serviço será extensivo aos visitantes.

Com a utilização de máquina automática, tem-se:

- a) maior opção de bebidas quentes a serem disponibilizadas aos empregados, prestadores de serviços, conselheiros e visitantes;
- b) melhor higienização no preparo de bebidas devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção das máquinas por funcionários especializados e produtos próprios;
- c) melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- d) Redução das necessidades de mão-de-obra terceirizada, insumos e utilização de equipamentos nos serviços de copeiragem, que incluem o preparo e distribuição do café;
- e) Redução do uso das cafeteiras elétricas de preparação de café, implicando em menor necessidade de manutenção e reposição.

Atualmente não tem contrato vigente pois o 4º Termo Aditivo expirou em 16/03/2022. Sendo assim, para viabilizar a prestação de serviço em tela, faz-se necessário a realização de nova licitação para contratar a solução que atenda a todo o CRM-DF.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de máquina de bebidas quentes devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Requisito das empresas:

- ✓ Prestar os serviços de acordo com as normas de higiene e demais disposições sanitárias;
- ✓ Atender às requisições da Contratante em tempo hábil;
- ✓ Fornecer os produtos, bem como prestar os serviços garantindo qualidade e eficiência;
- ✓ Disponibilizar todos os insumos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços;
- ✓ Observar normas internas do CRM-DF;
- ✓ Atender aos dispositivos legais e demais requisitos indicados no Edital e demais anexos.

b) Requisitos dos serviços:

- ✓ Assegurar o devido abastecimento da máquina, evitando a falta de insumos, exceto água e energia elétrica, que são responsabilidades da Contratante;
- ✓ Abastecer as máquinas observando todas as regras e bons costumes de higiene;
- ✓ Substituição imediata de materiais e insumos não adequados à correta prestação dos serviços;
- ✓ Arcar com todos as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento da máquina, incluindo os filtros de parede e o devido refil, que deverão ser trocados trimestralmente;
- ✓ Limpar a máquina diariamente com materiais próprios, dentro do prazo de validade e identificados para tal fim.
- ✓ Os serviços deverão ser prestados em dias úteis das 8 às 18 horas.

c) Requisitos da máquina:

A máquina instalada deverá seguir as seguintes referências, quantidades e capacidade de fornecimento, sendo similares ou de melhor qualidade em relação as apresentadas abaixo:

- ✓ Máquina compacta;
- ✓ Operar com café em grão a serem moídos na hora e insumos solúveis para o fornecimento das respectivas bebidas;
- ✓ Preparar doses unitárias evitando desperdício de produtos;
- ✓ Regulagem personalizada;
- ✓ Display alfanumérico para informações ao usuário e sinalização de falhas;
- ✓ Higiénica, limpa e rápida;
- ✓ Fornecer açúcar automaticamente e possuir pré-seleção para ajustar a quantidade de açúcar;
- ✓ Capacidade mínima de 100 copos de 160 ml;
- ✓ Alimentação rede hídrica ou reservatório;
- ✓ Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
- ✓ Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
- ✓ Dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas;
- ✓ Servir café expresso, café expresso longo, café com leite, cappuccino, chocolate quente, leite quente e chá;
- ✓ A máquina instalada, inclusive as eventuais substitutas, deverão se encontrar em perfeito estado de uso, testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato;
- ✓ Deverá operar com sistema livre para consumo e possuir contador inviolável analógico ou digital para controle das doses efetivamente consumidas;
- ✓ Operar em sistema "self-service" em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- ✓ Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da máquina, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- ✓ Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- ✓ Devem ser automáticas e fornecerem, no mínimo as seguintes bebidas quentes com as respectivas dosagens, ficando o licitante vencedor responsável por informar qual a exata quantidade da dose que se comprometer a fornecer, caso seja superior:
 - Café Expresso – 50ml;
 - Café Expresso Longo – 70ml;
 - Café com leite – 110ml;
 - Leite – 110 ml;
 - Cappuccino com chocolate – 110ml;
 - Chocolate – 110ml;
 - Chá (sabor a critério) – 110ml.

d) Requisitos de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- ✓ Por se tratar de serviços prestados de forma contínua a Contratada se responsabilizará pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo qualquer peça ou componente, por intermédio de pessoal próprio, sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante;
- ✓ Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após a solicitação da Contratante, em dias úteis, entre 08 e 18 horas;
- ✓ A manutenção corretiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes e/ou material de consumo que fizerem necessários para o perfeito funcionamento da máquina;
- ✓ A reparação total ou substituição da máquina se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, entre 08 e 18h;
- ✓ A Contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva a ser aprovada pela Contratante.

e) Da natureza continuada ou não do serviço:

- ✓ Os serviços em tela deverão ser prestados de forma contínua, garantindo os benefícios esperados pela contratação de forma permanente.

f) Requisitos Temporais:

- ✓ Por se tratar de serviços prestados de forma contínua, o contrato a ser firmado terá duração inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, desde que comprovado sua vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.

g) Requisitos Legais:

- ✓ Lei nº 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- ✓ Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- ✓ Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- ✓ Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ✓ Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018: Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

h) Requisitos de Segurança:

- ✓ Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação no CRM-DF, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

i) Requisitos Sustentáveis:

- ✓ O CRM-DF privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 06 /2013 MPOG/SLIT., cabe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:
- ✓ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- ✓ Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ✓ Todos os descartes de entulhos, sobras de materiais, ferramentas e peças deverá atender os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
- ✓ Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- ✓ Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ✓ Praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ✓ Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ✓ Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ✓ Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- ✓ Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- ✓ Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

j) Requisitos de experiência profissional:

- ✓ A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Para a elaboração do presente estudo e com o objetivo de fornecer subsídios para a escolha do modelo de contratação que mais se amolda às necessidades CRM-DF, realizou-se a análise de outras formas de contratações para atendimento das necessidades, as quais listamos abaixo juntamente com os complicadores de cada solução:

Forma de atendimento da necessidade	Complicadores	Justificativas
1) Aquisição de insumos alimentícios: (café em grão ou pó, leite, chocolate, chás) e descartáveis (copos e mexedores) + Aquisição de máquina de café + Contratação Serviço de Manutenção	a) Realização de procedimentos licitatórios com fluxos distintos	Como a tramitação dos procedimentos ocorre de forma apartada e independente, existe a possibilidade, por exemplo, de se concluir a licitação dos insumos e, em razão de impugnações, não se realizar a contratação para aquisição da máquina com serviço de manutenção, inviabilizando o uso dos materiais, e vice e versa.

	b) Custo administrativo com os procedimentos licitatório e a gestão de vários contratos	O custo dos processos licitatórios envolve custos com pessoal, publicidade, operacionais, etc., o que torna muito oneroso para o órgão, além do mais o CRM-DF possui um quadro reduzido de funcionários cujo aumento no número de contratos a serem geridos poderá comprometer a qualidade do serviço.
	c) Estocagem de gêneros alimentícios perecíveis	O CRM-DF não possui de lugar apropriado para o armazenamento dos gêneros alimentícios. Existe também, o risco de perda dos produtos em razão do vencimento da validade.
	d) Desfazimento do equipamento	Demanda para o Departamento de Administração em conjunto com a comissão de Patrimônio instruir processo para a alienação do equipamento quando o mesmo se tornar inservível.
	e) Manutenção da Máquina de Café	Nesta formatação, seria necessário a realização de licitação para contratação da manutenção preventiva e corretiva da máquina. Frisa-se que durante o período do conserto, o fornecimento das bebidas ficaria prejudicado.
2) Aquisição de insumos alimentícios: (café em grãos ou pó de café, leite e chás) e descartáveis (copos e mexedores) + Aluguel de máquinas de café.	a) Os subitens “a”, “b” e “c” do item 1 também são aplicáveis a esta forma de atendimento a necessidade.	
	b) Aluguel de máquina de café	A desvantagem desta formatação reside no fato da remuneração da contratada não se relacionar diretamente com sua produtividade, ou seja o pagamento é efetuado independente do resultado, dos serviços que de fato são prestados.
3) Locação de máquina de autoatendimento de bebidas quentes com fornecimento de todos os insumos, ficando a reposição dos insumos e a manutenção a cargo da máquina sob a responsabilidade da Contratada.	A prestação do serviço de forma unificada através de uma única empresa atende melhor a necessidade do CRM-DF, sendo a forma mais célere, econômica e eficaz, pois será realizado apenas um processo licitatório e a gestão será apenas de um contrato. Além do mais, não será responsabilidade do CRM-DF o armazenamento dos produtos alimentícios, nem tão pouco, a manutenção do equipamento. Em caso de qualquer problema que inviabilize a utilização da máquina a Contratada deverá instalar equipamento substituto até que o outro seja reparado, não permitindo que o serviço seja prejudicado.	

A fim de verificar a forma de contratação mais usual no mercado foi realizada pesquisa no painel de preços.

Verificamos que a administração pública faz essa contratação de 2 (duas) formas:

- Pregão eletrônico;
- Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

Uma vez que o cerne dos serviços em tela se trata de serviços comuns que já tem um mercado estabelecido na praça com uma variedade razoável de fornecedores que participam de licitações, uma possível solução seria a contratação dos serviços por meio de pregão eletrônico.

É notório que a administração pública utiliza o registro de preços para a aquisição de bens e serviços comuns quando não é possível estimar com precisão a exata quantidade que será adquirida pela administração, conforme preconiza o inciso IV do Art. 3º do Decreto 7.892/13 ou quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, previsto no inciso III, ou quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, preconizado no inciso I do artigo supracitado.

Entendemos que o registro de Preço não se aplica ao CRM-DF, tendo em vista que através dos relatórios oriundos do último contrato é perfeitamente possível estimar a quantidade a ser adquirida e a necessidade é o aluguel de apenas de uma máquina de autosserviço de bebidas quentes.

Diante o exposto, a melhor solução é a contratação de prestação de serviço de locação de máquina de auto atendimento que produz de forma autônoma doses de diversas bebidas (café expresso, café expresso longo, cappuccino, chocolate, café com leite, chá, etc), com o fornecimento de todos os insumos, incluindo copo descartável e mexedores, com a reposição de insumos e a manutenção a cargo da contratada, através de Pregão Eletrônico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços objeto desta contratação consistem em a contratada disponibilizar 01 (uma) máquina de café expresso e bebidas quentes, sistema “*self-service*”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério), possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina. Compreendendo, além do equipamento principal, todos os acessórios, produtos e insumos necessários para a execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

Na primeira semana do mês, sempre sob a supervisão do Gestor do Contrato, será efetuada a leitura das doses consumidas nas máquinas de bebidas quentes. A contratada deverá apresentar relatório detalhado do consumo por máquina e por tipo de bebida e, após aprovação do mesmo pela contratante, poderá enviar nota fiscal para processo de pagamento.

Diariamente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas;

DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A MÁQUINA

Deverá ser instalada uma máquina em perfeita condições de uso, que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

- a) Operar, em sistema “*self-service*” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina e serem liberados sem a necessidade de interação do consumidor, bastando efetuar a retirada do copo com o produto já preparado;
- b) Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
- c) Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- d) Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste TR;
- e) Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
- f) Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina;
- g) Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
- h) Fornecer misturadores, automaticamente;
- i) Dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas;

- j) Palheta Plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso a qual se destina;
- k) Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ " ou $\frac{3}{4}$ ") e utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
- l) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- m) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contagem e leitura de doses inviolável;
- n) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- o) Possuir tensão de alimentação de 220v;
- p) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- q) A Seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;
- r) Possuir manual com instruções técnicas.

Oferecer os seguintes produtos por máquina com as seguintes dosagens aproximadas:

- a) Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- b) Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- c) Café com leite na quantidade aproximada de 110 ml por dose;
- d) Leite na quantidade aproximada de 110 ml por dose;
- e) Cappuccino com chocolate na quantidade aproximada de 110 ml por dose;
- f) Chá na quantidade aproximada de 110 ml por dose;
- g) Chocolate na quantidade aproximada de 110 ml por dose;

Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas e sua reposição serão de responsabilidade da Contratada, sendo que lhe caberá, ainda, o encargo relacionado com a garantia da validade e a integridade dos produtos fornecidos.

Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, em especial quanto ao café fornecido, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, comprovado por meio de selo de pureza ou certificação emitida por entidade competente reconhecida pela ABIC e/ou ABIA.

Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e previamente aprovados pela Contratante, tais como:

- Açúcar refinado, marca União ou similar;
- Café em grão, marca Do Sítio ou similar;
- Chocolate em pó, marca Nestlé ou similar;
- Chá, podendo a Contratante exigir que a Contratada forneça mais de uma variedade de chá, dentre as opções mate, hortelã e/ou erva cidreira;
- Leite em pó desnatado, marca Nestlé ou similar;
- Adoçante, marca Zero-Cal Sucralose ou similar;
- A contratada deverá fornecer copo descartável biodegradável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso a qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002, NBR/ABNT 15.448-1 e 2/2008;
- Palheta/misturador, que, preferencialmente, atenda padrões de sustentabilidade como os feitos de material reciclável/ecológico, compatível com o equipamento, apropriado para o uso ao qual se destina, e de qualidade comprovada.

Em caso de utilização de marca diferente da indicada na proposta, o produto deverá possuir padrões de

qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, sendo que a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado para tal, com custos arcados pela Contratada. Nessa hipótese, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Administração para fins de aceitabilidade.

A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 meses de validade.

Da Preparação dos produtos:

As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;

Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a) Café expresso curto e longo = 7 gramas de café;
- b) Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite;
- c) Capuccino com chocolate = 7 gramas de café e 8 gramas de leite e 8 gramas de chocolate;
- d) Leite = 20 gramas;
- e) Chá = 13 gramas;
- f) Chocolate = 20 gramas.

Do Abastecimento da máquina:

A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

A qualidade dos insumos será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.

Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 DIA ÚTIL para solucionar o problema.

A calibragem de cada produto deverá ser efetuada diariamente pela CONTRATADA;

A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;

Nos casos de falta de insumos ou inoperância da máquina acima do limite permitido, serão realizadas glosas conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, devendo as glosas serem efetuadas no mês corrente à emissão da fatura e corresponderão as ocorrências devidamente registradas no relatório mensal de máquinas de bebidas quentes efetuado pela FISCALIZAÇÃO;

O relatório a que se refere o subitem anterior deverá ser assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE, quando do fechamento da fatura. No caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o Relatório do mês, a assinatura da FISCALIZAÇÃO será suficiente para fins de validação.

Da Manutenção

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências do CRM-DF, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE.

Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 2 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

Quando não for realizada a manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem acima, serão realizadas glosas na medição conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados- IMR.

Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem anterior, serão realizadas glosas na medição conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados- IMR.

As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que tenha motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O modelo de prestação de serviços da presente contratação é baseado na estimativa da quantidade de doses de bebidas quentes que são retiradas da máquina de autosserviço. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade demandada por parte do CRM-DF, prevalecendo a aplicabilidade dos Princípios da Eficiência, da Impessoalidade, da Supremacia do Interesse Público, da Finalidade, da Razoabilidade e Proporcionalidade na Administração Pública.

Os valores estimados da contratação tiveram como base o quarto termo aditivo que foi celebrado em 2021 e venceu recentemente em 16/03/2022, para utilização durante 12 meses de contrato, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE DOSES DA FRANQUIA:

De acordo com os relatórios de consumo a média de doses/mês de 2021 foi de 741 doses, conforme demonstrado abaixo:

2021	
Mês de Ref.	Qte. Doses
Janeiro	478
Fevereiro	1.000
Março	469
Abril	590
Maio	553
Junho	696
Julho	796
Agosto	193
Setembro	952
Outubro	1.352
Novembro	905
Dezembro	905
Total Doses	8.889
Média Doses 2021	741

Para estimar a quantidade de doses a serem contratadas, levamos em consideração a média de doses servidas no ano de 2021 e acrescentamos uma margem de segurança da ordem de 35% (trinta e cinco por cento). Esse acréscimo se justifica em função do aumento do número de funcionários efetivos e comissionados, do número de médicos que circulam diariamente pela sede do CRM-DF, do aumento do número de reuniões plenárias semanais e da realização de vários eventos institucionais que passaram a ser realizados na sede do CRM-DF.

Diante o exposto a quantidade mensal a ser contratada é de 1.000 doses e 200 doses excedentes, conforme quadro abaixo:

Função	Quantidade Doses/Mês
Café expresso curto	1.000
Café expresso longo	
Café com leite	
Capuccino com chocolate	
Chá	
Leite	
Chocolate	
Função	Quantidade Doses/Mês
Café expresso curto	200
Café expresso longo	
Café com leite	
Capuccino com chocolate	

Chá	
Leite	
Chocolate	

7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Realizou-se pesquisa de preços junto ao Painele de Compras Governamentais, conforme orienta a IN 73/2020, porém, a pesquisa não retornou número de contratações suficientes para definirmos o valor estimado da contratação. No caso, as quantidades de doses das contratações encontradas superaram muito as definidas por este CRM-DF. Devido ao efeito da economia de escala, existe uma tendência de os preços unitários serem mais baixos à medida que a quantidade a ser contratada é maior. Por isso, ao realizar a pesquisa de preços no mercado, tentamos buscar contratações públicas já realizadas, mas com quantidades compatíveis com a que pretendemos contratar.

Dessa forma, para completar a estimativa de preço da contratação, foram realizadas pesquisas por meio de propostas de fornecedores locais, conforme orienta o inciso IV da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Foram encaminhadas solicitações para diversos fornecedores do ramo, inclusive para os que participam constantemente de licitações no portal de compras governamentais. As solicitações foram reiteradas mais não surtiram efeitos. Apenas uma empresa encaminhou orçamento.

Todas as solicitações de propostas foram encaminhadas aos fornecedores através do e-mail institucional.

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MÉDIA DAS PROPOSTAS

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MÉDIA DAS PROPOSTAS								
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Cotação	Valor Unitário	Média		
						Vlr. Unit.	Vlr. Mensal	Contrato 12 meses
1	Franquia Locação de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, compreendendo a instalação, o fornecimento de todos os insumos e a manutenção preventiva e corretiva.	Doses	Franquia: 1.000	Contrato CRMDF nº 10.2017 (4º Termo Aditivo) Painel de Preços – CRQ-RJ - UASG 926609 - Pregão 9/2021 Painel de Preços - Superintendência Reg. Pol. Rodv. Federal – SP – UASG: 200117 – Pregão 9/2021 Pesquisa com Fornecedor – Smart Café - CNPJ 06.281.829/0001-96	R\$ 1,10 R\$ 2,70 R\$ 0,94 R\$ 1,19	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00

2	Doses Excedentes Locação de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, compreendendo a instalação, o fornecimento de todos os insumos e a manutenção preventiva e corretiva	Doses	Doses exced. 200	Contrato CRMDF nº 10.2017 (4º Termo Aditivo) Paineis de Preços - CRQ-RJ - UASG 926609 - Pregão 9/2021 Paineis de Preços - Superintendência Reg. Pol. Rodv. Federal - SP - UASG: 200117 - Pregão 9/2021 Pesquisa com Fornecedor - Smart Café - CNPJ 06.281.829/0001-96	R\$ 0,87 R\$ 2,70 R\$ 0,94 R\$ 1,19	R\$ 1,43	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ITENS 1 E 2)							R\$ 1.766,00	R\$ 21.192,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adjudicação será realizada pelo preço global porque a divisão do objeto causaria prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala.

Os serviços e materiais são dependentes, pois o serviço só pode ser feito com o fornecimento de insumos e peças.

Em arremate, o agrupamento de elementos que compõem a mesma solução representa a melhor estratégia da Administração, quando a adjudicação de itens isolados onera o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, vide Acórdão nº 5.301/2013 – TCU – 2ª Câmara.

Além do mais, o agrupamento dos itens em lote único não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar o objeto em sua totalidade. Desta forma, entende-se que não há afronta à Súmula nº 247 do TCU, uma vez que a Administração está buscando preservar a coesão e a economicidade para a contratação em pauta.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e orçamento devidamente aprovados em sessão plenária pelos Conselheiros do órgão.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação o CRM-DF pretende atender de maneira eficiente o fornecimento de bebidas quentes a todos os conselheiros, corpo funcional e demais visitantes deste órgão, sem a necessidade de alocação de mão-de-obra.

Embora haja no CRM-DF um serviço de copa que produz e distribui café em garrafas térmicas, a máquina é necessária para suprir a demanda de outras bebidas, incluindo o café expresso, que possui características que o diferem do café produzido de forma tradicional.

Destaque-se também que as máquinas possuem uma disponibilidade ininterrupta para utilização, desde que contenham

insumos. Tal fator é de grande relevância para atendimento de demandas fora do horário de funcionamento do serviço de copa, seja para reuniões e eventos que se estendam até tarde ou para utilização por funcionários que trabalham no turno noturno e nos finais de semana.

Redução da necessidade de mão de obra terceirizada nos serviços de copa, que incluem o preparo e distribuição de café.

Redução de perdas de insumos durante o preparo do café e pelo não consumo das bebidas que são acondicionadas em garrafas térmicas e não são consumidas.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental, visto que os serviços pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas pela prestação.

Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que a contratação dos serviços de locação de máquinas de café, nos termos do presente Estudo, apresenta-se como essencial ao bom andamento dos trabalhos no âmbito da Estação de Autoridades e SCOAM VIP da Base Aérea de Brasília.

Por todo o exposto neste Estudo, considerando os instrumentos legais e demais documentos correlatos, declara-se viável a licitação pretendida.

Recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico, de acordo com o Decreto 10.024/2019.

15. RESPONSÁVEIS

Brasília - DF, 24 de maio de 2022



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



Wellington Douglas Souza Tenório

WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO
Chefe do DEADM

LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI
Setor de Compras e Licitações

À consideração da senhora Presidente com vista à aprovação deste ETP:

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, conforme os termos do Decreto 10.024/2019, da IN 05/2017, e demais legislações pertinentes,

Considerando que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações,

APROVO este Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser anexado ao Termo de Referência.

Brasília - DF, 25 de maio de 2022.

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES

Presidente

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

AO CRM-DF

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

Proposta que faz a empresa _____, para a prestação do serviço de locação de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, compreendendo a instalação, o fornecimento de todos os insumos e a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme exigências constantes do edital e seus anexos.

GRUPO I							
ITEM	CATSER	QTE. DE MÁQUINA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE. DOSES	VLR. UNIT. DA DOSE ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	20648	1	Franquia de dose de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	1.000	R\$	R\$	R\$
2	20648		Doses excedentes de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	200	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$	R\$

2. Custo da Franquia Total Anual:

R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

3. Custo da Dose Excedente Anual

R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx).

4. Custo Total (Franquia + Dose Excedente)

R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

VALIDADE DA PROPOSTA:

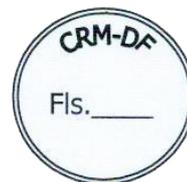
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DADOS COMPLEMENTARES

- a) Endereço: _____; CEP: _____;
- b) Fone: _____ E-mail: _____;
- c) Cidade: _____ Estado: _____;
- d) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Ag: _____;
- e) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.
- f) Representante legal com poderes para assinar o contrato: _____;
- g) CPF: _____ RG: _____ - _____;

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

MINUTA CONTRATO Nº xx/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº 768.870.811-72, portador da Carteira de Identidade nº 1460693 - SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), estado civil, cargo, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 13.2022 e em observância às disposições da nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviço de empresa especializada na locação de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, compreendendo a instalação, o fornecimento de todos os insumos e a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2022 e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/2022 e encerramento em XX/XX/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 O valor mensal do presente Contrato, considerando os serviços efetivamente prestados, será conforme a tabela abaixo:

GRUPO I							
ITEM	CATSER	QTE. DE MÁQUINA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE. DOSES	VLR. UNIT. DA DOSE ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	20648	1	Franquia de dose de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	1.000	R\$	R\$	R\$
2	20648		Doses excedentes de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço	200	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$	R\$

- 3.2 O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como os impostos, seguros, fretes, taxas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-DF, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elementos de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx1 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.1 o prazo de validade;
- 5.5.2 a data da emissão;
- 5.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5 o valor a pagar; e
- 5.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 5.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.12** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)
$$\frac{\quad}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, salvo no caso de acordo entre as partes para não aplicação do reajuste.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 10.1 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.2 É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas **no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - 13.1.3** Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
 - 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

- 13.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- 13.3.1** Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

- 13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- 14.1.2** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

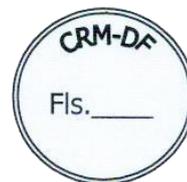
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



- 18.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxxxx de 2022

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

CONTRATANTE:

XX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Procurador – ATO: PROCURAÇÃO)

TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: